DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9835/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2692/2018
PROTOCOLO	: 1892131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS
VALOR	: R$ 197.225,10
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do Contrato nº 045/2018, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Goias Materiais E Produtos Veterinários Ltda - EPP, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios do município de Sonora.

A licitação na modalidade Pregão Presencial N° 006/2018 (Sistema Registro de Preços) já julgada por este Tribunal de Contas pelo processo de número TC/1788/2018 com protocolo 1817056 às folha 554 a 555 " DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4157/2018 ".

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 17498/2018 (peça digital 9), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR nº 17096/2018 (peça digital 13), concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 045/2018.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, 2ª fase, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 006/2018, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

O Contrato N° 045/2018 de 19 de fevereiro de 2018, oriundo da Licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, bem como as determinações contidas da Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório..

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 045/2018), oriundo do Pregão Presencial nº 006/2018, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Goias Materiais E Produtos Veterinários Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH